

MINISTÉRIO DA GUERRA

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 1943

BOLETIM DO EXÉRCITO

N. 6

ÍNDICE DOS DECRETO-LEI, DECRETO, CIRCULARES, AVISOS, PORTARIAS E NOTAS

	Págs.
Decreto-lei n. 5.225, de 1-II-943.....	387
Decreto n. 11.450, de 1-II-943.....	381
Circular n. 245-42, de 18-I-943, do M. da Justiça.....	405
Circular n. 2/43, da Presidência da República.....	386
Aviso n. 248, de 28- I-943.....	402
Aviso n. 259, de 29- I-943.....	417
Aviso n. 260, de 29- I-943.....	394
Aviso n. 271, de 30- I-943.....	394
Aviso n. 272, de 30- I-943.....	401
Aviso n. 273, de 30- I-943.....	401
Aviso n. 290, de 2-II-943.....	404
Aviso n. 291, de 2-II-943.....	414
Aviso n. 292, de 2-II-943.....	393
Aviso n. 293, de 2-II-943.....	400
Aviso n. 305, de 3-II-943.....	402
Aviso n. 308, de 3-II-943.....	389
Aviso n. 312, de 3-II-943.....	395
Aviso n. 323, de 4-II-943.....	403
Aviso n. 11-C.O., de 29-I-943.....	398
Aviso n. 12-C.O., de 30-I-943.....	398
Aviso n. 13-C.O., de 30-I-943.....	398
Aviso n. 14-C.O., de 1-II-943.....	398
Aviso n. 15-C.O., de 4-II-943.....	398
Aviso n. 16-C.O., de 4-II-943.....	399
Portaria n. 4.304, de 29-I-943.....	384
Portaria n. 4.308, de 30-I-943.....	384
Nota n. 92, de 30- I-943.....	403
Nota n. 106, de 3-II-943.....	399

**TRANSMISSÕES RADIOTELEGRÁFICAS E RADIOTELEFÔNICAS****(Recomendação)**

Aviso n. 259, de 29-I-943 :

“Para regularidade do serviço e melhor rendimento das transmissões radiotelegráficas e radiotelefônicas em face da situação especial que atravessa o País, recomenda o Exmo. Sr. Ministro sejam observadas as seguintes disposições que dizem respeito à expedição de mensagens e à utilização da Rede Rádio Principal e Redes Rádio Regionais :

a) todos os despachos em cifra a transmitir deverão ser dactilografados ;

b) nenhum despacho a transmitir, via rádio, poderá ser recebido via telefônica pela estação expedidora, ainda que sejam de caráter oficial ;

Vedado à Imprensa

c) não poderá ser expedido, via rádio, nenhum radiograma em linguagem clara versando sobre movimentos de navios ;

d) deverá ser rigorosamente observada a linguagem telegráfica de que trata o artigo 48 do Cap. 7º do R.I.S.G. ;

e) os textos e assinaturas dos radiogramas a transmitir deverão ser escritos com clareza, para que não se verifiquem truncamentos e conseqüente atraso na expedição ;

f) não deverão ser expedidos, via rádio, mensagens sobre efetivos de unidades e de animais e bem assim sobre estoque de material em geral ;

g) é expressamente proibida a expedição de mensagens que versem sobre embarque de tropa e material por via marítima ;

h) os radiogramas circulares deverão constar de tantas vias quantos forem seus destinatários ;

i) os radiogramas que versem sobre quantitativos deverão trazer a quantia por extenso além da escrita em algarismo ;

j) não devem ser expedidos, via rádio, mensagens de longo texto o que podem, sem nenhum inconveniente, ser expedidos por via postal, como sejam relações de praças, de gêneros e artigos para concorrência administrativa e assuntos de natureza análoga."

Vedado à Imprensa

BRASIL

MUSEU
VIRTUAL DA
FEB